LEI N° 2097, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município da Lapa/Pr, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente de conscientização e vacinação contra a rubéola, dirigida a jovens do sexo feminino na fase da puberdade e para mulheres de outras faixas etárias, informando sobre as deficiências causadas ao feto quando a doença é adquirida por gestante.

Art. 2º - As informações sobre as deficiências congênitas ocasionadas pelo vírus da rubéola, serão veiculadas através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos e colocados à disposição da população e fixados em locais públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal